



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através do Proc. Administrativo 348/2022, solicita que haja a substituição gestor da parceria representada pelo Termo de Fomento nº 001/2023, com o Clube de Corredores de Ijuí, devendo o gestor atual ser substituído pelo servidor Jean Mosack de Oliveira, o qual não possui qualquer impedimento com a OSC. Ainda, informa que conforme parecer técnico e jurídico, não há qualquer óbice para tal alteração.

2 – ANÁLISE

A solicitação apresentada que visa a substituição de servidor na comissão de monitoramento e avaliação do referido termo é plenamente viável, haja vista que existe previsão na legislação pertinente.

Ainda, esclarece que a servidora que irá integrar a comissão de monitoramento e avaliação não possui os impedimentos elencados no art. 35, VI, § 6º e G, § 3º da Lei 13.019/2014.

Para além disso, o parecer técnico representado pelo despacho 44- 348/2022 assinado pelo secretário da pasta e o parecer jurídico de nº 22/2023, se mostraram de forma favorável as alterações propostas.

3 – DECISÃO

Isto posto, considerando o análise técnica e jurídica constante nos pareceres mencionados, que demonstram a legalidade de tal alteração, DECIDO pela substituição do gestor atual da parceria pelo servidor Jean Mosack de Oliveira, conforme parecer técnico representado pelo despacho 44- 348/2022, com estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, em especial o art. 35, VI, § 6º e G, § 3º da referida Lei.

Ijuí/RS, 03 de maio de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito